



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 060/2007, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos de alunos ingressos na UFGD pelo concurso vestibular, ou como portadores de diploma de curso superior de graduação ou como transferidos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo nº. 23005.000443/2007-31, **RESOLVE, ad referendum:**

Art. 1º O aluno, ao ingressar na UFGD pelo concurso vestibular, ou como portador de diploma de curso superior de graduação, ou como transferido de outra IES, com estudos realizados anteriormente, em curso superior de graduação, poderá solicitar ao Coordenador do Curso o aproveitamento dos referidos estudos.

§ 1º Somente serão aproveitados os estudos realizados em curso autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

§ 2º A análise de currículo deverá fundamentar-se no original do histórico escolar com rigorosa explicitação da estrutura do curso de origem, período de estudo, conteúdos programáticos oficiais e critérios de aprovação das disciplinas.

Art. 2º A análise do currículo de origem, para o aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas, obedecerá à legislação e aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para o aluno transferido de outra IES, ou portador de diploma de curso superior de graduação, a análise de currículo será feita imediatamente à solicitação de vaga, servindo de subsídio para a montagem da relação de dispensa de disciplinas a que terá direito e que acompanha o Atestado de Vaga.

§ 2º Os critérios previstos nesta Resolução, no caso de transferências, são aplicáveis tanto para as transferências compulsórias como para as voluntárias.

§ 3º A análise de currículo será processada pelo Coordenador do Curso, com consulta aos professores das disciplinas, quando julgar necessário, oportunidade em que será elaborado o correspondente Plano de Estudo, o qual será submetido, juntamente com a proposta de aproveitamento de estudos, e do conseqüente enquadramento do aluno na respectiva série, à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 3º O aproveitamento de estudos de disciplinas será feito considerando a identidade ou equivalência dos conteúdos programáticos, consignando-se ao aluno a carga horária que lhe foi atribuída na instituição de origem e a nomenclatura da Estrutura Curricular do Curso da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos referido no caput deste artigo será considerado quando o aluno houver cumprido, com aproveitamento na IES de origem, a disciplina constante em seu histórico escolar;

Art. 4º Para as disciplinas que apresentarem a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático serão consideradas, para efeito de aproveitamento de estudos, as informações da IES de origem, desde que a carga horária da disciplina cursada não seja inferior a 75% da equivalente oferecida pela UFGD.

Art. 5º As disciplinas que possuem denominações diferentes e o mesmo conteúdo programático serão aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pela UFGD, desde que a carga horária de cada disciplina não seja inferior a 75% da equivalente considerada.

Art. 6º Não será permitido o aproveitamento de estudos de cursos freqüentados concomitantemente.

Parágrafo único. A exceção poderá ser aplicada quando o aluno com matrícula trancada por motivos de mudança provisória de domicílio, cursar disciplina ou disciplinas em Instituição de Ensino Superior, de acordo com o § 1º do Art. 1º desta Resolução, localizada na região de seu novo domicílio, solicitar, em requerimento devidamente fundamentado e com comprovante correspondentes, o aproveitamento de estudos.

Art. 7º Para os alunos que ingressarem como portadores de diploma de curso superior de graduação, será feita a verificação da correspondência entre os cursos.

§ 1º Sendo os cursos correspondentes, o aluno deverá cursar apenas as disciplinas específicas:

I- da Licenciatura Plena, se tiver a Licenciatura Curta;

II- do Bacharelado, se tiver a Licenciatura;

III- da Licenciatura, se tiver o Bacharelado;

IV- da nova habilitação.

§ 2º Sendo cursos diferentes, o aluno será obrigado a cursar as disciplinas em que não houver, para efeito da concessão do aproveitamento de estudos, identidade ou equivalência de conteúdos, e carga horária não inferior a 75% da oferecida pela estrutura curricular do curso.

Art. 8º Feitos os possíveis aproveitamentos de estudos, nos casos em que a carga horária total do currículo do aluno for menor que a fixada para o Curso desta Universidade, o Coordenador do Curso deverá orientar o aluno na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de complementação da carga horária total do curso.

Art. 9º Após a análise de currículo, o Coordenador de Curso procederá da seguinte forma para elaborar o Plano de Estudos:

I - listar as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, localizadas em cada uma das séries do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II- enquadrar o aluno na série mais avançada, desde que a soma da carga horária das disciplinas a serem cursadas não ultrapasse a 1360 h/a para os cursos integrais, e 850 h/a para os demais cursos;

III- verificar a compatibilidade de horário entre as disciplinas da série mais avançada e as das séries anteriores; não havendo compatibilidade, o aluno deve ser enquadrado na série anterior ou, a critério do Coordenador de Curso, poderá ser enquadrado na mais avançada, podendo deixar de cursar disciplinas das séries anteriores, desde que tenha condições de cursá-las nas subseqüentes.

Parágrafo único. Os estudos aproveitados, correspondentes a um ou mais anos, serão somados aos anos necessários para a integralização curricular, o resultado não poderá ser inferior ao mínimo, nem ultrapassar o máximo de tempo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, para o respectivo curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente